CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA COMPANHIA, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, E A EMPRESA MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS, COMO ABAIXO SE DECLARA:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher, 361, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Sr. **ORLANDO REIS PANTOJA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 2705429-SEGUP/PA e CPF/MF nº 137.563.702-91, residente e domiciliado na Travessa Curuzú, nº 2303, Apartamento 1102, Bairro: Marco, CEP.: 66.085-431, na Cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado pelo Conselho de Administração, conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária, datada de 09 de março de 2021 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ÉRICO BRANDÃO PIMENTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 6306887-PC/PA e CPF/MF Nº 013.553.432-16, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 3539, ap. 503 – Guamá, CEP: 66.073-160 – Belém/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS,** CNPJ nº 44.377.237/0001-61, com sede na Trav. Primeira de Queluz, 300 – São Brás – CEP: 66.090-520 – Belém/PA, neste ato representada, por sua Diretora, **MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS,** brasileira, solteira, RG nº 2903429-PC/PA e CPF nº 583.013.562-00, residente e domiciliado na Av. Tocantins, 64 – Rio Verde - CEP: 68.515-000 – PARAUAPEBAS, ao fim assinado e doravante denominada **CONTRATADA**, formalizado por meio do processo nº 2022/1413751, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem a Dispensa de Licitação nº 03/2023, pelo **Sr. Diretor Presidente da COHAB- PA** e publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.318, no dia 09 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO:

2.1. As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições de Lei Federal nº 13.303/2016; Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), Decretos Estaduais nº 877 de 31/03/2008; e ainda de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 018, de 21/05/2008; da Instrução Normativa SEAD/DGL nº 001 de 09/04/12; e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, c/c Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO:

3.1. Este Contrato tem como objeto a aquisição de CAFÉ EM PÓ, homogêneo, torrado e moído tipo tradicional, com selos de pureza e categoria de qualidade (PQC) da ABIC, em plena validade predominantemente café arábica; embalagem a vácuo, em pacotes de 250 g (duzentas e cinquentas gramas) com registro da data de fabricação e validade estampadas no rotulo. Validade remanescente de no mínimo 12 meses, contados da data da entrega pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - As entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, diretamente no ALMOXARIFADO, da COHAB/PA, localizado em sua sede, na passagem Gama Malcher, 361 - Souza - Belém/PA, no horário das 8h30min às 12horas ou das 13h30min às 17horas;

4.2 – Não haverá custo adicional para a COHAB/PA, a título de frete pela entrega dos produtos no local estipulado;
4.3 – A qualidade dos produtos deverá ser sempre mantida, devendo a CONTRATADA substituir os produtos que a CONTRATANTE verificar inadequados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1.– A COHAB/PA, pagará o valor global de R$ 12.720,00 (doze mil e setecentos e vinte reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAFÉ EM PÓ, homogêneo, torrado e moido tipo tradicional, com selos de pureza e categoria de qualidade (PQC) da ABIC, em plena validade predominantemente café arábica; embalagem a vacuo, em pacotes de 250 g (duzentas e cinquentas gramas) com registro da data de fabricação e validade estampadas no rotulo. Validade remanescente de no minimo 12 meses,contados da data da entrega pelo fornecedor.	Pacote/ 250g	1600	7,95	12.720,00
TOTAL					12.720,00

O material será pago até 30 dias a contar da entrada da Nota Fiscal do fornecedor, no protocolo da COHAB/PA, mediante a apresentação das certidões abaixo descritas, todas devidamente regulares e dentro do prazo de suas vigências:

a) Certidão de Regularidade da Receita Federal;
b) Certidão de Regularidade da Receita Estadual;
c) Certidão de Regularidade da Receita Municipal;
d) Certidão de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

5.2 – No caso fortuito ou de força maior, o prazo de pagamento estipulado no item acima, poderá ser prorrogado por mais 15 dias úteis, a critério da Administração.
5.3 – Para os fornecedores domiciliados neste Estado, o pagamento será realizado através de crédito em Conta Corrente no Banco do Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/08;

CLÁUSULA SEXTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

6.1. Caberá ao titular da Gerência Estratégica de Logística da COHAB/PA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo para a execução dos serviços inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 16.122.1297.8338, Fonte: 01.501.0000.61- Natureza da Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 1303/16, do Decreto 2121/18 e Regulamenta as licitações e contratos da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

9.1.1 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

9.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta;

9.1.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4 – Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 – Rejeitar no todo, ou em parte, a execução do serviço que estiver em desacordo com este edital;

9.1.6 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;

9.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2 – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 1303/16, do Decreto 2121/18 e Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Habitação do estado do Pará – COHAB/PA e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

10.2.1 – Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

10.2.2 – Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.2.3 – Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.2.4 – Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente;

10.2.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.2.6 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive transporte até o local indicado para a realização do serviço, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

10.2.7 – Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital;

10.2.8 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

10.2.9 – Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

10.2.10 – Cumprir, além do estatuído neste Termo de Referência, as orientações do Gestor do Contrato e as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da COHAB/PA;

10.2.11 – Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e pelos materiais empregados, nos termos do Código Civil Brasileiro, das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos;

10.2.12 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa, no ato da coleta e/ou entrega dos materiais e execução do serviço;
10.2.13 – No que se refere ao pagamento do serviço, apresentar juntamente com a nota fiscal, a Certidão de Regularidade da Receita Federal, Certidão de Regularidade da Receita Estadual, Certidão de Regularidade da Receita Municipal (Prefeitura), Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, todas devidamente regulares e dentro de suas validades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.
11.2. A COHAB/PA acompanhará a gestão e a fiscalização do Contrato, na pessoa da Sra. Elci de Souza Almeida, Gerente Estratégica de Logística – GELOG, nos termos do art. 153, inciso X e art. 185, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, cabendo-lhe dentre outras atribuições:
a) Atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.
b) Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato, promovendo a plena execução das atividades programadas no Termo de Referência, em todo caso garantindo a execução do objeto contratual;
c) Observar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;
d) Avaliar a qualidade dos serviços realizados e dos produtos entregues, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência ou no contrato celebrado;
e) Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros a cargo da COHAB-PA;
f) Conferir se os serviços estão de acordo com as especificações exigidas no Edital;
g) Notificar a Contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo razoável para sua correção.
11.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n° 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA, desde que haja interesse da COHAB-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

13.1. No interesse da COHAB/PA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.° Lei n.° 13.303/16 e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:
I – advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e irregularidades;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB/PA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
14.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
14.3. A sanção prevista no inciso III deste artigo poderá também ser aplicada aos contratados que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAB/PA, em virtude de atos ilícitos praticados.
14.4. Nos termos do art. 82, da Lei nº. 16.303/2016 fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor total do contrato, contados da data prevista para a execução dos serviços, que serão descontados da fatura por ocasião do pagamento à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor do Contrato, por dia e por ocorrência.
14.5. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.
14.6. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, ou ocorrer a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 16.303/2016.
14.7. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 16.303/2016.
14.8. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá, a critério da CONTRATANTE descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
14.9. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
14.10. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 84, III da Lei nº. 16.303/2016, garantido o direito prévio do contracitório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
I. Comportar-se de modo inidôneo;
II. fizer declaração falsa;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
14.11. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
14.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE e, na impossibilidade de sua efetivação, deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de ser rescindido o presente contrato e, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.
14.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o Contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.
14.14. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral desta.
16.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por inexecução parcial ou total, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB, nos seguintes casos:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos seguintes casos:
a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
c) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do Manual de Fiscalização de Contratos da COHAB;
e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
f) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
g) Razões de interesse da CONTRATANTE, justificadas e exaradas no processo interno;
h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
i) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
15.1.3. Judicial nos termos da legislação processual vigente.
15.2. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;
15.4. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos documentos porventura tenham sido recebidos;
15.5. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
15.6. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.
15.7. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CÓPIAS

16.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:
I. uma para a CONTRATANTE;
II. uma para a CONTRATADA; III. uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
CONTRATANTE: Passagem Gama Malcher, nº 361, Bairro Souza – CEP: 66.613-115, Belém-PA.
CONTRATADA: Av. Tocantins, 64 – Rio Verde - CEP: 68.515-000 – PARAUAPEBAS-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações dos serviços, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do presente Contrato;
18.2. À eventual falta da CONTRATADA serão aplicadas as sanções legais previstas na lei e neste contrato.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA;
18.4. Na execução dos serviços serão utilizados empregados devidamente habilitados e treinados para esta finalidade;

18.5. A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com esta COHAB-PA ou qualquer benefício decorrente de um vínculo com esta Companhia;
18.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.
18.7. Para todo e qualquer trabalho executado fora das especificações será expedida notificação à **CONTRATADA** que se obrigará a corrigi-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais correções, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;
18.8. A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus prepostos, da responsabilidade por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços;
18.9. Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, por acordo consensual com a **CONTRATADA**, suspender temporariamente a execução do contrato, conforme art. 237, *caput*, incisos I, II e III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA. O Contrato será retomado, após sanados os motivos que geraram a suspensão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO
19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém, (PA) 24 de março de 2023.

ÉRICO BRANDÃO PIMENTA,
Diretor Administrativo e Financeiro

ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor Presidente

MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS 03087489301:44377237000161
Assinado de forma digital por MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS 03087489301:44377237000161 Dados: 2023.03.24 12:02:17 -03'00'

MARIA FABILENE CARNEIRO DOS SANTOS
Contratada

ELCI DE SOUZA ALMEIDA
Gerente Estratégica de Logística
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF: 089.406.064-34

2. MARIA DE LOURDES LIMA TENTO
CPF 116.613.992.15

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 04/2023
Objeto: Aquisição de açúcar refinado especial branco, fino de 1ª qualidade, marca Guarani, para atender necessidade da COHAB/PA. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 03/2023
Valor do Contrato Original: R$ 3.073,00 (três mil e setenta e três reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338, Fonte: 01.501.0000.61 - Natureza da Despesa: 339030.
Vigência: 24.03.2023 a 23.03.2024
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x Empresa Maryelle Lopes Moreira
Data da assinatura: 24.03.2023
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

Protocolo: 919311

Nº do CONTRATO: 05/2023
Objeto: Aquisição de café em pó, homogêneo, torrado e moído tipo tradicional, Marca Maratá, para atender necessidade da COHAB/PA. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 03/2023
Valor do Contrato Original: R$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 16.122.1297.8338, Fonte: 01.501.0000.61 - Natureza da Despesa: 339030.
Vigência: 24.03.2023 a 23.03.2024
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA x Empresa Maria Fabilene Carneiro dos Santos
Data da assinatura: 24.03.2023
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

Protocolo: 919313

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 1º (Primeiro)
Nº do Contrato Nº 19/2022
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
Valor do Contrato Original: R$ 431.042,04 (quatrocentos e trinta e um mil, quarenta e dois reais e quatro centavos).
Justificativa do Aditamento: Acréscimo de serviços no valor de R$ 4.001,26 (quatro mil e um real e vinte e seis centavos), para criação de relatório contábil, alterando, consequentemente o valor contratado que passa para R$ 435.043,30 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quarenta e três reais e trinta centavos), nos termos do Art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, c/c artigos 171, II e 172, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB/PA.
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 16.126.1508.8232 - Fonte: 1.501.0000.61(5600) - Natureza da Despesa 339040 – Ação: SIAFE: 284529.
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x PROGNUM Informática Ltda
Data da assinatura: 24.03.2022
Orlando Reis Pantoja
Diretor Presidente

Protocolo: 919336

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 018/2023-GAB/NGTM
O DIRETOR GERAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO – NGTM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º, art. 3º da Lei Estadual 7.573 de 02 de dezembro de 2011 e conforme Decreto, de 03/01/2019, publicado no DOE nº. 33.773 de 04/01/2019.
CONSIDERANDO, o que determina o inciso III, Art. 58, da lei nº 8.666/93, que trata da prerrogativa da administração como agente fiscalizador.
R E S O L V E:
DESIGNAR:
1 - O servidor Marcos Vinicios Martins Favacho , coordenador de obras , Id. Funcional nº. 5961759 para fiscalizar a execução dos serviços durante a vigência do contrato nº 008/2023 -NGTM Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Iluminação Pública de Obras de Arte Especiais na Região Metropolitana de Belém- Estado do Pará.
A servidor Ricardo de Souza Monteiro de Filho, Coordenador de Gestão Ambiental, Id. Funcional nº. 6403389 para responder pela fiscalização do contrato, na ausência do titular.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 27 de Março de 2023.
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR GERAL

Protocolo: 919547

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO
Trata o presente da anulação do Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2023- NGTM, em razão da necessidade de utilização do sistema de cotação eletrônica.
Belém, 27 de março de 2023
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
Diretor Geral do NGTM

Protocolo: 919662

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 01
CONTRATO 20/2022- MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI
Processo nº 2022/476073
Assinatura: 27/03/2023
Justificativa: Tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 2022/476073, **retificar** a seguinte Dotação Orçamentaria, conforme Tabela abaixo, em conformidade com ARTIGO 65, § 8º DA LEI Nº 8.666/93.

Funcional Prog.	Despesa	Fonte	Ação	P.I.
48101.12.363.1501.7616	449052	02500000001 01500000001 02708000024 01708000024	285137	1010007616E

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Apostilamento.
Ordenador: HÉLIO LEITE DA SILVA, Secretário de Estado

Protocolo: 919576

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 02
Processo nº 2022/322090
Convênio nº 028/2022– SECTET/ SENAR
Assinatura: 27/03/2023
Justificativa: Tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 2022/322090, proceder a inserção de dotação orçamentária para a execução do referido instrumento, de acordo com a tabela abaixo, em conformidade com os termos do § 8º, artigo 65, cominado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	AÇÃO	FONTE	PI
48101.12.363.1501.8507	335041	284452	02500000001/ 01500000001/ 02708000024/ 01708000024	101.000.8507-C
48101.12.363.1501.8822	335041	287737	02500000001/ 01500000001/ 02708000024/ 01708000024	101.000.8822-C
48101.19.571.1490.8698	335041	287736	02500000001/ 01500000001/ 02708000024/ 01708000024	207.000.8698-C

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Apostilamento.
Ordenador: Helio Leite da Silva, Secretário de Estado.

Protocolo: 919229